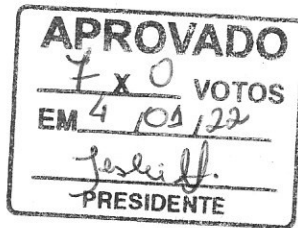




ORIGINAL

Estado do Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Arroio dos Ratos/RS

PROJETO DE RESOLUÇÃO 001 2022



Dispõe sobre o ressarcimento de despesas gastas com deslocamento de veículo particular dos vereadores do Poder Legislativo do Município de Arroio dos Ratos- RS.

Art. 1º. Fica autorizada a celebração de acordo com vereadores do Poder Legislativo Municipal de Arroio dos Ratos para uso de veículo particular e realização de ressarcimento de despesas com deslocamento.

Art. 2º. A utilização de veículo particular, nos termos do art. 1º, só será permitida após a comprovação de:

I - que os serviços externos, a serem executados, exijam a utilização de veículo para sua realização;

II - propriedade ou posse, devidamente legalizada, de veículo automotor, no mínimo para quatro (04) passageiros, adequado aos serviços e em perfeitas condições de funcionamento;

III - habilitação, nas condições exigidas pelo Código Nacional de Trânsito, para dirigir veículo automotor.

Parágrafo único. Além da comprovação das condições mencionadas neste artigo, o vereador deverá, preliminarmente, preencher e assinar o **formulário de proposta**, no qual deverá constar os seguintes dados:

- I - nome, cargo ou função que exerce e endereço;
- II - localidade em que está lotado;
- III - número e data de expedição da carteira de habilitação;
- IV - número do certificado de propriedade do veículo;
- V - número do chassi e da placa e características técnicas do veículo que propõe usar no serviço.

Art. 4º. Aprovada a proposta, lavrar-se-á o competente **Termo de Acordo**, que vigorará pelo prazo de um (01) ano, através do qual serão fixadas as seguintes obrigações por parte do servidor:

I - compromisso de utilizar o veículo de locomoção em transporte próprio, caso o deslocamento seja individual, ou dos componentes da equipe de que fizer parte, para execução de tarefas e serviços, sejam quais forem os locais ou as estradas em que devam ser executados;

II - declaração de que se compromete a cumprir integralmente as prescrições

contidas neste Regulamento, com relação ao uso do seu veículo em serviço;

III - declaração de que correrão sob sua inteira responsabilidade todos os encargos e despesas de manutenção e conservação do veículo, sejam consertos, reformas, reposição de peças, óleo, lavagens, lubrificação, combustível, etc.;

IV - declaração de que correrão por sua conta exclusiva todas as despesas com garagem, impostos, multas e seguros, sendo de sua inteira responsabilidade quaisquer indenizações ou cobertura de riscos contra terceiros, em caso de acidentes provocados com o veículo ou envolvendo o mesmo;

V - obrigação de manter o veículo em perfeitas condições funcionamento, ressalvados os casos plenamente justificados;

VI - compromisso de manter devidamente legalizados os documentos de propriedade ou posse do veículo, bem como a Carteira Nacional de Habilitação;

VII - obrigação de certificar de imediato sempre que o veículo, por qualquer motivo, for retirado de tráfego, bem como quando retomar ao mesmo;

VIII- outras declarações de interesse do Presidente.

§ 1º. Findo o prazo a que se refere o *caput* e não havendo manifestação contrária de qualquer das partes, o Acordo passará a vigorar por prazo indeterminado, observado o disposto no § 2º.

§ 2º. Os Acordos poderão ser denunciados por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de trinta (30) dias.

§ 3º. Na hipótese do deslocamento a serviço dar-se em equipe, e havendo mais de um de seus componentes com Termo de Acordo firmado, a indenização será paga a apenas um dos vereadores;

§ 4º. Nas hipóteses de licença, afastamento, impedimentos ou falecimento do vereador, o Termo de Acordo será rescindido automaticamente.

Art. 5º. A utilização do veículo será indenizada de acordo com a distância:

I - rodoviária efetivamente percorrida, correspondente a ida e ao retorno do local em que se der o deslocamento

§ 1º. A indenização será calculada pelo preço do litro da gasolina comum ou álcool, multiplicada pela quantidade de quilômetros rodados, conforme registro no formulário de requisição para pagamento, cujos dados registrados serão de inteira responsabilidade do vereador.

§ 2º. A indenização do parágrafo anterior corresponde ao preço da gasolina comum e ao preço do litro do álcool vigentes na data de vigência desta Resolução, devendo as alterações dos citados preços ser promovida pelo Presidente à vista dos preços comercializados pelo mercado.

§ 3º. Independente do previsto no §1º deste artigo, fica estabelecido o teto máximo de R\$ 300 (trezentos reais) mensais a título do ressarcimento de que trata a presente Resolução, sendo vedado o ressarcimento de valores que ultrapassem o teto estabelecido.

§ 4º. O pagamento da indenização será efetuado mediante **requisição** elaborada pelo respectivo vereador, devendo no formulário conter os seguintes dados:

- a) indicação do veículo particular a ser realizado;
- b) nome, cargo ou função do proprietário do veículo, CPF, agência bancária e número da conta corrente;
- c) nomes, cargos ou funções dos acompanhantes, se for o caso;
- d) itinerário completo com as distâncias do local do deslocamento e a sede da

Câmara;

- e) datas e horários dos deslocamentos ou dos eventos;
- f) especificações dos serviços a executar;
- g) montante da indenização a pagar;
- h) placa, modelo e marca do veículo.

Art. 6º. Não sendo possível definir, por antecipação, o itinerário dos deslocamentos, o Presidente poderá determinar o pagamento após a realização das mesmas, caso em que a requisição de que deverá ser elaborada até **30 dias após o deslocamento**.

Art. 7º. As **prestações de contas** das indenizações solicitadas serão apresentadas até **cinco (05) dias úteis** após o encerramento do mês de competência a que estejam subordinados os proprietários dos veículos,

Parágrafo único. Não serão pagas indenizações a vereadores que se encontrarem com prestações de contas pendentes.

Art. 8º. Nos casos a seguir enumerados, o vereador **não terá direito à indenização** pela utilização do próprio veículo para o seu transporte, ainda que em objeto de serviço:

I - deslocamentos para reuniões, congressos, seminários ou eventos similares, exceto quando em representação da Câmara, devidamente autorizados pelo Presidente;

II - viagens fora do Estado;

III - viagens ou deslocamentos em objeto de representação, em virtude do cargo ou função;

IV - qualquer deslocamento ou viagem em que não se justifique a real necessidade de utilizar para a perfeita execução dos serviços a seu cargo ou da equipe;

V - viagens ou deslocamento fora do itinerário da viagem, salvo nas hipóteses da necessidade de utilizar o veículo para execução de tarefas especiais determinadas por seus superiores, com autorização expressa neste sentido;

Art. 9º. O veículo que tenha sido objeto de acordo, nos termos desta Resolução, deverá ser dirigido pelo próprio vereador.

Art. 10º. As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.


JESLEI SALINES DE SOUZA
Presidente